



**LEI Nº 3.166, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a instituição da Campanha de Combate à Violência contra a Mulher no Trânsito e estabelece medidas para a conscientização da população e prevenção de práticas discriminatórias.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Combate à Violência contra a Mulher no Trânsito, com o objetivo de promover a conscientização da sociedade sobre a importância do respeito aos direitos das mulheres e prevenir práticas discriminatórias no ambiente viário.

**Art. 2º** A Campanha será coordenada pelo órgão competente de trânsito, em parceria com entidades da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 3º** A Campanha terá como foco principal:

I - promover a educação para o trânsito com enfoque na igualdade de gênero e no respeito aos direitos das mulheres;

II - sensibilizar a população sobre os impactos da violência de gênero no trânsito e suas consequências para a segurança viária e a sociedade como um todo;

III - incentivar a denúncia de casos de violência contra a mulher no trânsito e oferecer suporte às vítimas;

IV - implementar medidas de prevenção, como a capacitação de agentes de trânsito para identificar e intervir em situações de violência de gênero;

V - realizar campanhas de comunicação e conscientização, utilizando diversos meios de divulgação, tais como mídia impressa, eletrônica e redes sociais.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de eventos, palestras, workshops e outras atividades educativas no âmbito da Campanha.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de janeiro de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 214/2024, de autoria da Vereadora Solange Duailibe)*